



DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO 197 /2013

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NL / SIAFI Nº 1888/2013

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BRUKER DO BRASIL  
COM. E REPRES. DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA**

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **Bruker do Brasil Comércio e Representação de Produtos Científicos Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 04.755.378/0001-56 com sede na Rod. D. Pedro I, Km 87,5 - Ponte Alta CEP 12954-260, Atibaia/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Bezerra Schefer, CPF n.º 199.541.308-96, firmam o presente Termo de Prestação de Serviços, de acordo com o Processo de Licitação por inexigibilidade, autuado sob o n.º 23080.046208/2013-51, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93, com fulcro no art. 25, inciso I, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo de Prestação de Serviços tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos equipamentos ( Hardware e Software) do Centro de Biologia Molecular Estrutural – CEBIME/UFSC conforme listados no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATA**

1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
4. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, imediatamente após a assinatura do contrato;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. Executar o contrato nos dias e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
7. Atender com presteza os prazos estipulados pela **CONTRATANTE** no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados,

- devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado;
8. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- a) Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
9. Empregar profissionais capacitados na execução dos serviços;
10. Manter seus profissionais devidamente uniformizados e aseados, com crachás de identificação autenticados e com equipamento de proteção individual;
11. Nenhum profissional utilizado pela CONTRATADA, seja na execução regular do serviço, seja na substituição de algum profissional ausente, terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
12. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
13. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles;
14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto desta licitação, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRANTE;
15. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
16. A fatura mensal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da empresa vencedora da licitação, discriminando os serviços, observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
- a) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas conforme legislação vigente.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
17. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
18. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
19. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;
20. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
21. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;



22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
3. Manter registros mensais de performance dos equipamentos;
4. Manter limpeza externa semanal dos equipamentos;
5. A CONTRATANTE permitirá livre acesso dos técnicos da CONTRATADA, mediante agendamento prévio, aos equipamentos em que serão efetuados os serviços, e colocará à disposição os equipamentos especiais de segurança solicitados pela CONTRATADA, que sejam necessários às atividades na área em que se encontra(m) o(s) equipamento(s) sob contrato.
6. Assegurar aos profissionais da CONTRATADA o livre acesso aos seus locais de trabalho;
7. Retribuir à CONTRATADA, durante a vigência contratual, com a importância total estimada, a ser paga em parcelas, incidindo o desconto sobre os serviços, por meio de ordem bancária na conta do favorecido, até o décimo quinto dia útil após a data da entrega das faturas no DPC, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal;
8. Rejeitar, no todo ou parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
12. Aplicar as penalidades na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos contratuais;
13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
14. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS

1. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, conforme abaixo relacionadas:
  - 1.1. **Para Todos os Equipamentos:**
    - a) Limpeza geral: interna e externa no equipamento
    - b) Verificação de sinais eletrônicos
    - c) Verificação da performance
    - d) Verificação do sistema de ventilação
    - e) Verificação da infra-estrutura de instalação da contratante.
  - 1.2. **Para Cromatógrafos a Gás:**
    - a) Verificação do sistema de fluxo de gases

- b) Testes de limites de segurança de temperaturas
- c) Verificação de temperaturas do forno, injetor, detector.
- d) Verificação do sistema de filtros de gases

**1.3. Para Espectrômetros de Massa**

- a) Verificação das condições das bombas de vácuo.
- b) Verificação das condições do ION TRAP.
- c) Verificação do carrinho de entrada (tray) da fonte MALDI

**1.4. Para Espectrômetros de Massa por Plasma acoplado indutivamente**

- a) Avaliação inicial da performance
- b) Verificação e limpeza do sistema de vácuo
- c) Teste dos dispositivos de segurança
- d) Verificação do sistema de introdução de amostra
- e) Verificação do sistema de resfriamento de água

**2. O presente contrato de prestação de serviços não cobre os seguintes itens:**

- a) Banco de dados,
- b) Monitores,
- c) impressoras,
- d) HPLC's,
- e) no-break ou;
- f) consumíveis.

3. Serão realizadas três manutenções preventivas e três manutenções corretivas durante o período do contrato;

4. Manutenção Corretiva, assim considerada a execução, sempre que necessária, dentro do limite estabelecido, para conserto ou substituição de peças necessárias ao restabelecimento da unidade;

- a) O primeiro contato de suporte será feito via sessão remota Webex.

5. Os serviços ora contratados são limitados a correção de qualquer deficiência no HARDWARE e SOFTWARE, desde que não seja por mau uso ou em decorrência de outros programas instalados que não os softwares para aquisição e controle dos equipamentos;

6. Serão oferecidas a CONTRATANTE atualizações de software, quando houver disponibilidade, não incluindo atualização de hardware;

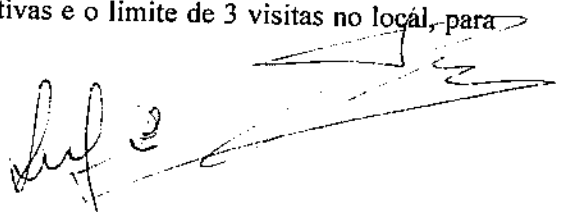
7. A CONTRATADA se obriga a atender as solicitações de Manutenção Corretiva, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da hora do contato. Entende-se por horas úteis, horas efetivamente trabalhadas por um dia normal de trabalho, excluindo sábado, domingo, feriados e dias compensados.

8. A cada visita efetuada, o técnico da CONTRATADA, deverá elaborar um relatório de serviço mencionando os serviços executados.

9. A CONTRATADA responderá por quaisquer perdas e danos que, por culpa ou dolo, materiais ou pessoais, oriundas de ações ou omissões, ela venha a causar aos bens ou propriedades da CONTRATANTE ou de terceiros;

10. O valor deste contrato inclui:

- a) Todas as horas trabalhadas em Manutenções Preventivas e o limite de 3 visitas no local, para as Manutenções Corretivas no período do contrato.
- b) Todas as despesas de viagem.

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page. To its right, there is a rectangular stamp, partially obscured by the signature, which appears to contain some illegible text or a logo.

11. Na ocorrência da necessidade de manutenção corretiva, a presença do técnico da CONTRATADA será solicitada pela CONTRATANTE, através do telefone ou email , junto ao Departamento de Suporte Técnico da CONTRATADA.
12. Os serviços previstos neste contrato serão prestados durante o horário normal da CONTRATADA, ou seja, a jornada de trabalho das 8:00hs às 17:00hs com uma hora de almoço de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingo, feriados e dias compensados;
13. Todas as peças necessárias para efetuar as manutenções preventivas, estão incluídas neste contrato;
14. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA, poderá promover modificações de engenharia que sejam consideradas necessárias para o aperfeiçoamento ou segurança do equipamento, coberto por este contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
15. Não está incluída no presente contrato, a prestação de serviços decorrentes de utilização irregular, operação indevida, manutenção inadequada prestada por terceiros, ou por empregados da CONTRATANTE, problemas de alimentação elétrica, inundações, excesso de umidade, estrutura do prédio, contaminação de gases, condições ambientais impróprias, incêndios, motins, greves ou acidentes de qualquer natureza e suas ocorrências não acarretarão nenhuma responsabilidade a CONTRATADA;
16. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no estabelecimento da CONTRATANTE, ou quando estritamente necessário devido à falta de condições de solução dos problemas no local, nas dependências da CONTRATADA, sendo que as despesas de frete e seguro nestes casos, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato é de R\$ 250.000,00, pagas em parcelas a medida que as manutenções forem realizadas.
  - a) A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo das apólices, juntamente com a fatura/nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
  - b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.
2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042, PTRES: 061501 e 061502, Natureza de Despesa: 339039, e Fonte: 0112000000 - 0250262460 0312000000.
3. Ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, seus imprevistos, lucros, administração e encargos fiscais;
4. O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, contado a partir:
  - a) Da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
6. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;



7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

a) A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

2. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;

3. É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não estão em conformidade com o especificado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

i. Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

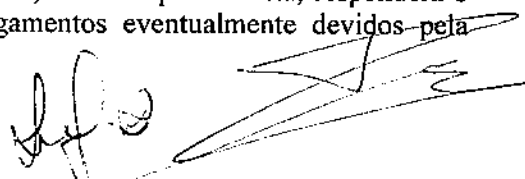
ii. Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

iii. Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

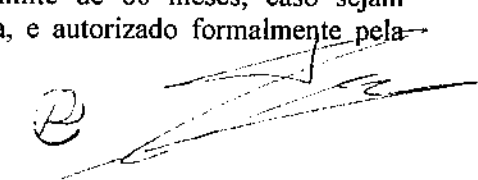
4. As sanções previstas nos itens “2.a)”, “2.c)” e “2.d)” poderão ser aplicadas simultaneamente com o item “2.b)”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;
5. A sanção estabelecida no item “2.d)” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;
6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA; caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item “2.d)”, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;
9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
10. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE:
  - a) A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
  - b) A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
  - c) A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do contrato, na mesma incidência;
  - d) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

#### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei n.º 8.666/93;
2. O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto do contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei n.º 1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto n.º 93.872/86.

#### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato é de 24 meses, com início na data de sua assinatura;
2. O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - a) Os serviços foram prestados regularmente;



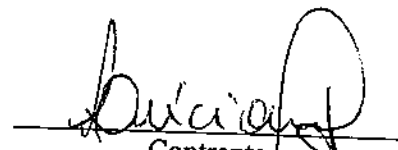
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
  - c) A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
  - d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
  - e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

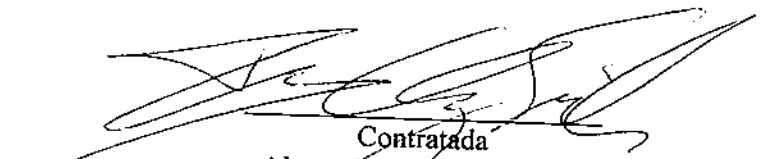
### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 09 de Janeiro de 2014.

  
Contrante  
Antonio Carlos Montezuma Brito  
CPF n.º 051.518.132-34  
Lúcia Maria Loch Góes  
Pró-Reitora de Administração, em exercício  
Portaria nº 1640/2012/GR

  
Contratada  
Alexandre Bezerra Schefer  
CPF n.º 199.541.308-96  
Igor Chamon Silva  
CPF: 325.111.521-1

### TESTEMUNHAS:

Nome: *Rafaela Catalano Franasson*  
CPF: 305.078.278-13

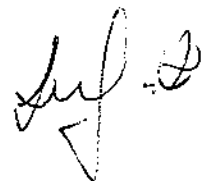
Nome: *Leiliana Bento*  
CPF: 357.050.268-62



## ANEXO I

### RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

QTE	EQUIPAMENTOS	Nº DE SÉRIE
1	AutoFlex Speed	23 8420.00210
1	MicroTof QII	22 8888.10243
1	Amazon X	27 4444.06038
2	Geradores de Nitrogênio Modelo MN32LA	





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 9 de Janeiro de 2014.

Portaria nº 197/CCF/2013.


O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa BRUKER DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACA - Processo nº 23080.046208/2013-51 - Contrato nº 00197/2013.

**HERNAN FRANCISCO TEREZI**  
Professor Associado 4 De, CPF 08.159.591.845  
CCB-DEPTO DE BIOQUIMICA (BQA)

Florianópolis, 9 de Janeiro de 2014.

  
Adriano Luiz de Souza Lima  
Diretor de Projetos,  
Contratos e Convênios  
DPC/PROAD/UFSC